

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Anápolis, de avisos com o número do disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)”

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Anápolis, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I** - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V** - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI** - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII** - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII** - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENUNCIE, DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Mariano

Vereador PRP

JUSTIFICATIVA

Senhores pares, Inúmeras pesquisas mostram, há anos, a vergonhosa prevalência da violência contra as mulheres no Brasil. A realidade, no entanto, muda pouco, também não muda o tratamento destinado aos agressores, classificados como loucos e anti-sociais, quando na verdade, são o contrário: homens perfeitamente inseridos em uma sociedade que não dá o menor valor à vida das mulheres. Em quase 12 anos da implantação da (Lei 11.340/2006), portanto já há quase 12 anos, esta Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, pela primeira vez reconheceu-se no Brasil as especificidades da violência doméstica, o Brasil está na quinta posição onde se mata mais Mulheres no Mundo, a Lei 13.104/2015 que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado e inclui no rol dos crimes hediondos, veio como uma ferramenta a mais para proteção às mulheres, mais do que proteger as mulheres, a Lei Maria da Penha é um instrumento que forçou a sociedade Brasileira a olhar para a questão da violência doméstica que questiona nossos limites entre público e privado, não apenas nas relações amorosas, mas em qualquer caso de agressão física ou psicológica que aconteça no âmbito familiar. A grande vitória acaba sendo o reconhecimento e visibilidade que a “Lei Maria da Penha” tem hoje no País. “Muitas vezes as mulheres nem sabem dizer as modalidades de violência que sofrem, mas sabem que existe uma coisa chamada “Maria da Penha”. Uma em cada 3 mulheres sofrem violência, tanto a visível quanto a invisível, segundo o Datafolha, uma a cada 3 Brasileiras com 16 anos ou mais foi espancada, xingada, ameaçada, agarrada, perseguida, empurrada ou chutada, apontando também que 40% das mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de assédio, o que inclui receber comentários desrespeitosos nas ruas, nos transportes públicos, além de serem beijadas ou agarradas sem o consentimento. Portanto, srs. Pares, essa proposição tem por objetivo, a minha colaboração no sentido de dar mais condições às mulheres e às pessoas que, ao sofrer e verem essa violência, criem coragem e liguem para o número 180.